



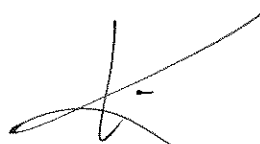
Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada Lei Cheng I, em 3 de Janeiro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 22/E21/VI/GPAL/2020, de 8 de Janeiro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 10 de Janeiro de 2020:

1. e 2. O Governo da RAEM mantém uma atitude aberta, contudo, é preciso considerar, sobretudo, as decisões comerciais tomadas entre as sociedades envolvidas no desenvolvimento de plataformas de pagamento eletrónico.
- 3 O estipulado no aditamento do n.º 6 ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 65 / 2018, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 82 / 2019: “Aos passageiros que efectuem o pagamento das tarifas por meios electrónicos, aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego e lançados pelas instituições de crédito da Região Administrativa Especial de Macau, são aplicáveis as tarifas e condições iguais às dos titulares de cartões a que se referem os n.ºs 2 e 4”, já define sobre o pagamento das tarifas por meios electrónicos.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 19 de 3 de 2020.

O Director dos Serviços,



Lam Hin San